



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambéba – Fortaleza – Ceará – CEP 60.830-120
DDD (0**85) Telefone: 3207.7178 – fax: 3207.7190 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

Ofício-Circular Nº. 141/2015-CGJ

Fortaleza, 12 de novembro de 2015.

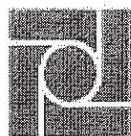
Processo Administrativo nº 8502543-32.2015.8.06.0026/0-CGJCE
Assunto: Incineração de Selos Físicos

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

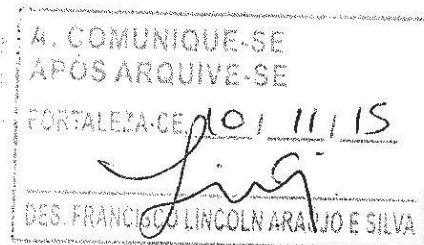
O Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva, Corregedor Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, AVISA ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(às) Senhores(as) Juízes(as) de Direito, Diretores(as) dos Fóruns, Membros do Ministério Público, Advogados(as), Notários e Registradores das serventias extrajudiciais e a quem possa interessar sobre a incineração de selos físicos pertencentes ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, conforme Ofício-Circular nº 114-2015-SEC, oriundo da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás (p. 3-9).

Atenciosamente,

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Corregedor Geral da Justiça



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás
Secretaria Executiva



Ofício Circular nº 114/2015-SEC

Goânia, 27 de outubro de 2015.

PROAD nº 9538

Aos Corregedores-Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal

Assunto: "Comunica a incineração dos selos físicos das séries selo azul (0296B372951 a 0296B373050 e 0296B373133 a 0296B373150) e selo vermelho (0296B041046 a 0296B041050), do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia."

Senhor(a) Corregedor(a),

Encaminho a Vossa Excelência cópias da decisão, do parecer e do documento constante à página 4 do evento nº 1, extraídas do processo administrativo digital supramencionado, para conhecimento próprio e de seus pares.

Para consultas a atos deste órgão correicional, acessar www.tjgo.jus.br (link corregedoria, item publicações).

Atenciosamente,

GILBERTO MARQUES FILHO
Corregedor-Geral da Justiça

015r114WCRL



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica

Processo nº: 201508000009538
Nome: Wilson da Silva Dias
Assunto: Comunicação

DECISÃO

Cuida-se de Despacho/Ofício nº 395/2015 expedido pelo Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Goiânia, Dr. Wilson da Silva Dias, via do qual comunica a este Órgão Censor a autorização sobre a solicitação formulada pelo Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição para proceder à incineração de selos físicos das séries selo azul (0296B372951 a 0296B373050 e 0296B373133 a 0296B373150) e selo vermelho (0296B041046 a 0296B041050), especificados à página 4 do Evento nº 1, em razão da implantação de selos eletrônicos.

Veio aos autos a Informação nº 1.199/2015 da Assessoria de Orientação e Correição, que sugeriu o encaminhamento do processo à Divisão de Gerenciamento dos Sistemas do Extrajudicial para as anotações de praxe e publicidade devida, nos termos do Provimento nº 13/2012.

No Parecer nº 719/2015, o 2º Juiz Auxiliar, Dr. Jeronymo Pedro



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica

Villas Boas, opina pela aprovação do ato que autorizou a incineração dos selos físicos listados, por encontrar respaldo no artigo 910 da Consolidação dos Atos Normativos, e expedição de ofício-circular aos Diretores de Foro das Comarcas do Estado de Goiás, a todo serviço extrajudicial do Estado de Goiás, bem como às Corregedorias de Justiça do país, para dar publicidade ao ato (Evento nº 4).

É, em síntese, o relatório. Decido.

Conforme relatado, trata-se de comunicação feita pelo Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Goiânia, Dr. Wilson da Silva Dias, sobre a incineração de selos físicos do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição em decorrência da implantação de selos eletrônicos.

Atento ao Parecer nº 719/2015-2ªJA, adoto-o como parte integrante desta decisão, visto que o artigo 910, § 1º, da Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria-Geral do Estado de Goiás, alterado pelo Provimento nº 013/2012, dispõe sobre a implantação do selo eletrônico nas serventias judiciais e extrajudiciais do Estado de Goiás, facultando a utilização dos selos físicos já disponibilizados até o fim dos estoques, ou a sua incineração, mediante prévia autorização do Diretor do Foro da Comarca e comunicação à Corregedoria Geral para dar publicidade geral ao ato. Veja-se:

"Art. 910. Assim que implantarem pelo menos um ato no sistema de selo eletrônico os serviços notariais e de registro receberão da Corregedoria-Geral da Justiça o Certificado de Implantação.

§ 1º. Mesmo após certificação da implantação do selo eletrônico, as serventias poderão utilizar da sistemática do selo físico até finalizar o estoque. Se decidir pela não utilização dos selos físicos, os remanescentes deverão ser incinerados, mediante envio da relação correspondente ao Diretor do Foro da comarca, para prévia autorização, seguida de comunicação deste à Corregedoria-Geral da Justiça para publicidade devida."



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica

Dessarte, o procedimento adotado pelo Diretor do Foro de Goiânia está em consonância com o normativo acima, o que impõe sua convalidação, cabendo a este órgão correicional dar a devida publicidade ao ato.

Ante o exposto, acolhido o parecer retro, convalido o ato que autorizou a incineração dos selos físicos das séries selo azul (0296B372951 a 0296B373050 e 0296B373133 a 0296B373150) e selo vermelho (0296B041046 a 0296B041050), especificados à página 4 do Evento nº 1, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, e determino a expedição de Ofício-Circular aos Diretores de Foro das Comarcas do Estado de Goiás, a todo serviço extrajudicial do Estado de Goiás, bem como às Corregedorias de Justiça do país, com fulcro no artigo 910, § 1º, da Consolidação dos Atos Normativos desta Corregedoria Geral de Justiça.

Cientifique-se o Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Goiânia, Dr. Wilson da Silva Dias, enviando-lhe cópias da peça opinativa e desta decisão.

Ultimadas todas as providências, arquivem-se os autos, procedendo-se às anotações na respectiva divisão competente.

A reprodução deste ato serve como ofício.

À Secretaria Executiva.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em
Goiânia, 7 de outubro de 2015.

GILBERTO MARQUES FILHO
Corregedor-Geral da Justiça



**corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete do 2º Juiz Auxiliar

Processo nº : 201508000009538
Nome : Wilson da Silva Dias
Assunto : Comunicação
Comarca : Goiânia

1
Nº 2015183

Parecer nº: 719/2015 – 2º JA

O Diretor do Foro da Comarca de Goiânia comunicou a esta Corregedoria-Geral, através do Despacho/Ofício nº 0395/2015, a incineração dos selos físicos da série selo azul (certidão traslado) – 0296B372951 a 0296B373050 e 0296B373133 a 0296B373150; selo vermelho (isento) – 0296B041046 a 0296B041050 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Goiânia, em razão da implantação do selo eletrônico.

Foram colhidas as informações da Assessoria de Orientação e Correição ao item nº 3.

O artigo 910 da Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria trata da implementação do selo eletrônico nas serventias judiciais e extrajudiciais do Estado de Goiás, facultando a utilização dos selos físicos já disponibilizados até o fim dos estoques, ou a sua incineração, com autorização do Diretor do Foro da Comarca e comunicação à Corregedoria para dar publicidade geral ao ato.

"Art. 910. Assim que implantarem pelo menos um ato no sistema de selo eletrônico os serviços notariais e de registro receberão da Corregedoria-Geral da Justiça o Certificado de Implantação.

§1º. Mesmo após certificação da implantação do selo eletrônico, as serventias poderão utilizar da sistemática do selo físico até finalizar o estoque. Se decidir pela não utilização dos selos físicos, os remanescente deverão ser incinerados, mediante envio da relação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DA CAPITAL

PROT. ADMINISTRATIVO
Diretoria de Fórum
Fls. 30**Registro de Imóveis**

da 1ª Circunscrição de Goiânia

Rua 14 nº 291 - esq. c/ Rua 03 - Setor Oeste - Fone/Fax: (62) 3215-2551 - Goiânia - Goiás

Exp. n.º 1608/2015

Goiânia, 27 de julho de 2015.

Ref.: Cancelamento de Selo

Meritíssimo,

Em atendimento ao Provimento nº 013/2012, da Corregedoria Geral da Justiça, datado de 26/10/2012, informa-se que esta Serventia completou a implantação do Selo Eletrônico em todos os atos.

selos físicos:

Informa-se ainda que, constam em nossos arquivos os seguintes

* Selo azul (Certidão/Traslado) - 0296B372951 a 0296B373050
0296B373133 a 0296B373150

* Selo vermelho (Isento) - 0296B041046 a 0296B041050

Assim, solicita-se a autorização de Vossa Excelência para proceder a devida incineração dos selos relacionados.

Respeitosamente,


ICG-
Diego Costa
Substituto

PROT. ADMINISTRATIVO - 05/11/2015 10:30:11